

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 2.112, DE 2011

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre normas gerais do desporto e dá outras providências, para incluir medidas cautelares para preservar a saúde do atleta profissional de luta.

Autor: Deputado **ARCELINO POPÓ**

Relator: Deputado **WILLIAM DIB**

I – RELATÓRIO

A proposição em apreço altera a Lei nº 9.615, de 1998, que dispõe sobre normas gerais de desporto, para acrescentar dois parágrafos ao seu art. 2º.

No parágrafo primeiro, exige que o atleta que foi nocauteado, em luta anterior, apresente aos responsáveis pela luta o parecer médico que ateste sua integridade física e mental.

No parágrafo segundo, abre a possibilidade de o Poder Público da localidade em que vai se realizar o combate, instituir multa de 1/3 (um terço) da renda do evento esportivo pelo descumprimento da lei. A referida multa será cobrada da entidade ou pessoa promotora da luta profissional, em que os atletas não tenham apresentado o parecer médico exigido no parágrafo anterior.

Em sua justificativa, o nobre autor, atleta consagrado internacionalmente, coloca a medida como fundamental para garantir a integridade física, mental ou sensorial do praticante de lutas.

O projeto foi despachado às Comissões de Seguridade Social e Família; Turismo e Desporto e Constituição, Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II, proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Acelino Popó merece ser louvada, por demonstrar sua preocupação com a integridade física e mental do profissional da luta.

Com sua longa experiência neste campo, o Autor propõe que o lutador apresente atestado médico, para se habilitar a participar de nova luta após ter sido nocauteado.

Ademais, procura garantir que a lei será cumprida, ao permitir que a autoridade do local da luta institua multa para os que desrespeitarem o previsto na lei.

A medida tem grande alcance, visto que o País tem milhares de profissionais da luta espalhados por todo o seu território. São atletas do judô, das artes marciais, do boxe e, agora, principalmente das lutas tipo “vale tudo” que tanto sucesso está fazendo no Brasil e no mundo.

O crescimento vertiginoso do número de lutadores e o estímulo a milhões de jovens para seguirem o mesmo caminho tornam a iniciativa que ora analisamos oportuna e indispensável.

Do ponto de vista desta Comissão de Seguridade Social e Família prevalece a ótica da defesa da saúde e da defesa da vida do atleta.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.112, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WILLIAM DIB
Relator